

CONTRATO Nº 13/2023

Contrato que entre si celebram o Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Nossa Senhora da Vitória Transportes LTDA, que tem como objeto a locação de veículo tipo ônibus, com motorista e combustível, fundamentado na Dispensa Emergencial nº07/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Messias Prado, nº. 79, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **DEISE MARIA BARROSO**, no uso da atribuição que lhe confere a supracitada municipalidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES-LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.526.090/0001-47, localizada na Rua Dr. José Amilcar de Azevedo, nº. 133, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL AZEVEDO FREITAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na Dispensa Emergencial nº07/202, em conformidade com o art.24, inciso IV da Lei nº8.666/93 e Lei 12.305/10 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de veículo para realização do serviço de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa pertinente, obedecendo a seguinte classificação:

- U.O - 3020/3028
- Programa de Trabalho - 0021/0010
- Projeto Atividade - 2809/2810/2818/2824
- Elemento da Despesa - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte de recursos - 15400001/15001001/15000000/15710000/15530000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor global anual estimado de **R\$5.034.981,00 (cinco milhões trinta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais)**, conforme detalhamento de valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)
------	----------------------	-------	--------	--------------

Barroso

				UNITÁRIO	TOTAL GLOBAL
01	Locação de veículo tipo ônibus para transporte de alunos da rede estadual e municipal, com capacidade mínima para 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, em bom estado de conservação, com equipamentos de segurança conforme CTB, sendo que 5% da frota deverão conter acessibilidade de portadores de deficiência, franquias de 200(duzentos) quilômetros diários, com combustível por conta da empresa contratada, com registro junto ao DETRAN.	Diária	5.700	R\$883,33	\$ 5.034.981,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2- A jornada diária de trabalho dos motoristas poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas), para efeito de serviço extraordinário, que deverá ser comprovada através de controle no qual constem todas as informações necessárias ao referido cálculo do valor da hora extra, conforme especificações e demais limites impostos pela CLT.

3.3- Será considerada 1 (uma) diária para pagamento, quando da utilização de um período regular acima de 05 (cinco) horas do veículo a serviço da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto desse Contrato, permanecerão irrevogáveis durante sua vigência;

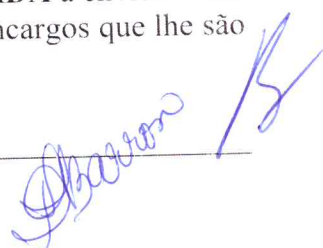
4.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do respectivo ato de homologação e ratificação da emergência (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93), sendo considerado extinto, antes daquele lapso, independente de nova declaração e sem direito a qualquer indenização, com conclusão do procedimento licitatório em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



6.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.9. Disponibilizar veículos, que estejam todos revisados e em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação devidamente regularizada perante DETRAN e demais órgãos de fiscalização e controle, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.

6.10. Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

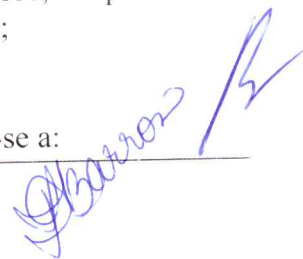
6.11. Disponibilizar veículos em excelentes condições de mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeitas condições de uso, entre eles: triangulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros e pára-brisas e vidros de janelas em perfeitas condições e, em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades. **Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.**

6.12. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, especialmente em relação ao óleo do motor, fluido do freio, óleos do Carter, filtros de óleo e de ar.

6.13. Os veículos deverão estar devidamente segurados, prevendo, em especial, pagamento de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros, disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Solicitar a prestação do serviço com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos casos de utilização em ações comunitárias ou eventos sociais, para os quais a Prefeitura Municipal oferece assistência à população.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará o servidor através de portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome desta, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 Os veículos, objeto deste Contrato, serão entregues na Garagem da Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto

Handwritten signature in blue ink

contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Municipal, Estadual e FGTS;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

Assinado

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2023



DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação de São Cristóvão
CONTRATANTE



RAFAEL AZEVEDO FREITAS

Representante da Nossa Senhora da Vitória Transportes
CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____

2. _____

EXTRATO

CONTRATO Nº 13/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Emergencial nº 07/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES LTDA

VALOR: Valor global de **R\$ 5.034.981,00** (cinco milhões trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

PRAZO: A vigência do contrato é de 180 dias, contando do respectivo ato de homologação e ratificação da emergência (0art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028/3020; PA: 2824/2810/2818/2809; ED: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR: 15530000/15710000/15001001/15690000/15000000/15400001.

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2023.



DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação



28	REPOLHO BRANCO - Repolho branco novo, de 1º qualidade, tamanho médio da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	2.100	R\$ 5,14	R\$ 10.794,00
----	---	----	-------	----------	---------------

São Cristóvão, 07 de março de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO
CONTRATO Nº 13/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Emergencial nº 07/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES LTDA

VALOR: Valor global de **R\$ 5.034.981,00 (cinco milhões trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)**

PRAZO: A vigência do contrato é de 180 dias, contando do respectivo alto de homologação e ratificação da emergência (0art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028/3020; PA: 2824/2810/2818/2809; ED: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FR: 15530000/15710000/15001001/15690000/15000000/15400001.

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAMOS a Dispensa Emergencial em favor da empresa NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Almicar de Azevedo, nº 133, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, representada pelo Sr. Rafael Azevedo Freitas, referente à para contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2023.

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação

ATA JULGAMENTO FINAL
CHAMADA PÚBLICA 01/2023 - SEMED

Trata-se de julgamento final do processo em epígrafe que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se), conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

Após análise dos documentos habilitatórios e das amostras exigidas nos itens 2.0 e 4.0 respectivamente no Edital, a comissão decidiu: 1.Ficam aprovadas os documentos de habilitação e as amostras nos termos dos itens 2.0 e 4.0, respectivamente do Edital, conforme segue: